



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.04.08.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE ABRIL DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2025, de autoria da Vereadora Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra, que **dispõe sobre a validade do laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como deficiências físicas, sensoriais, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível no âmbito do Município de Itaitinga**, e dá outras providências.

A proposição foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

O Projeto encontra-se instruído com **parecer jurídico favorável**, que atesta sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e a inexistência de vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

#### ANÁLISE

A matéria trata de relevante tema de interesse social, especialmente no que se refere à garantia de direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando maior segurança jurídica e





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

evitando a exigência reiterada de laudos médicos quando comprovado o caráter permanente ou irreversível da condição.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da proteção às pessoas com deficiência e da promoção da igualdade material, estando em consonância com a Constituição Federal, a legislação federal pertinente e a competência legislativa municipal.


Não se vislumbra invasão de competência privativa do Poder Executivo, tampouco criação de despesas sem previsão legal, tratando-se de norma que visa disciplinar procedimento administrativo no âmbito municipal, com foco na proteção de direitos fundamentais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o **parecer jurídico favorável**, bem como a regularidade constitucional, legal e regimental da matéria, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2025**, nos termos apresentados.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de abril de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DEASSIS DO BARROCÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.04.08.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE ABRIL DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Apresentado o parecer pelo Relator, a matéria foi submetida à discussão entre os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Não havendo manifestações contrárias e reconhecendo-se a relevância social e a adequação jurídica da proposição, o parecer foi colocado em votação.

O parecer do Relator foi **aprovado por unanimidade**, sendo acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de abril de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO DE INDICAÇÃO Nº:** 2025.04.08.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE ABRIL DE 2025

**AUTOR:** MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

**RELATOR:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em face da aprovação unânime do parecer favorável, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **determina o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2025**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição encontra-se devidamente amparada nos princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência e promoção da inclusão social, reforçando o compromisso do Município com a garantia de direitos fundamentais e com a redução de entraves burocráticos que impactam diretamente a população mais vulnerável.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa contribui para maior segurança jurídica e eficiência administrativa, evitando exigências reiteradas e desnecessárias de laudos médicos em casos de condições irreversíveis, promovendo dignidade, respeito e efetividade no atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 22 de abril de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

